



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	5
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7

A MÁSCARA DEVE SER VESTIDA NO ROSTO, DE FORMA A PROTEGER NARIZ E BOCA.

#PROTEJA-SE!

Secretaria Municipal de Saúde VILHENA PREFEITURA MUNICIPAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 002 Fls. 73 Vol. I - SEMUS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017

Processo Administrativo nº .1018/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado **MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP**. CNPJ: nº 06.233.460/0001-46. Objeto: o acréscimo de valor e a prorrogação do Contrato nº 040/2017-SEMUS, **por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir do vencimento do Primeiro Termo Aditivo, de conformidade com justificativa as fls. 8571/8572 e Processo Administrativo nº 1018/2017. **Valor: R\$ 801.307,70 (oitocentos e um mil, trezentos e sete reais e setenta centavos).**

Data: 02.12.2020.

Livro 001 Fls. 89 Vol. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
048/2020

Processo Administrativo nº. 2810/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
 Contratado: **S & R ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.** CNPJ nº 28.400.030/0001-04.
 Objeto: a prorrogação do Contrato n.º 048/2020, **por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a Justificativa as fls. 314 a 319, Parecer nº. 429/PGM/2021, despacho nº 49, e Processo Administrativo nº 2810/2020.

Valor: **R\$ 21.996,00 (vinte um mil e novecentos e noventa e seis reais)**

Data: 19.07.2021.

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO N.º 008/2021

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA **J. MENDES MATIELLO LTDA-ME** (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 282/2021).

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, **J. MENDES MATIELLO LTDA-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.521.981/0001-00, com sede a Av. Jô Sato, nº 2585, Setor Industrial, nesta cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Joel Mendes Matielo**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000505129 SSP/RO e CPF sob n.º 596.548.802-53, residente na cidade de Vilhena – RO, resolvem de comum acordo **DISTRATAR PARCIALMENTE** o **Contrato nº 008/2021**, celebrado em 27 de janeiro de 2021, no valor de **R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais)**, referente à Nota de Anulação do Empenho n.º 153/2021, fls. n.º 55, conforme solicitação do Despacho n.º 15, fls. n.º 57 e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 282/2021.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 – Vol. II, fls. n.º 89, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Eduardo ToshiyaTsuru Joel Mendes Matielo
PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTANTE

Ronaldo Davi Alevato **TESTEMUNHAS:**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

VISTO:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda

SUBPROCURADOR

LEI Nº 5.551/2021

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.403, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 4º da Lei nº 5.403, de 24 de novembro de 2020, que institui o Programa Adote um Espaço Público Municipal e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo constituirá Comissão, composta por 7 (sete) representantes, para articular a implantação do PAEP e opinar sobre os temas em discussão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
 Vilhena (RO), 23 de julho de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.552, DE 23 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A
 CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE
 PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sem ônus para o erário, o uso de bem público para exploração de publicidade em placas, totens, barreiras para pedestres, abrigos, bancos e conjuntos toponímicos destinados à identificação de pontos de interesse, faixas de pedestres, ruas e logradouros públicos das zonas urbana e rural que possuam pavimentação, sarjeta, meio-fio e calçada, pelo prazo de dez anos, prorrogável uma vez por igual prazo.

§ 1º A fim de padronizar os serviços, a concessão de que trata o *caput* deste artigo será dada com exclusividade ao concessionário.



§ 2º O Poder Executivo se responsabilizará pela fiscalização da publicidade e do cumprimento da concessão por parte do concessionário.

Art. 2º O concessionário deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter em perfeitas condições os equipamentos de identificação descritos no *caput* do artigo 1º desta Lei, devendo cumprir integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações de cada equipamento, conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Após instalados, os equipamentos ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, não podendo mais serem retirados do local, exceto o espaço reservado à propaganda explorada pelo concessionário ou em casos de novo projeto urbano efetuado pelo Poder Executivo, sendo que em qualquer hipótese o concessionário não terá direito à indenização.

§ 2º Quando da mudança de nomes de ruas e de logradouros públicos, as substituições dos equipamentos de identificação deverão ser prontamente executadas pelo concessionário.

§ 3º O concessionário deverá se adequar às tecnologias a serem empregadas, a cada cinco anos, devendo, para tanto, realizar trocas e substituições daquelas partes que envolverem tecnologia de iluminação e de energização.

§ 4º A qualidade mínima de tecnologia para instalação inicial dos equipamentos de identificação deverá ser em iluminação LED e Energização Solar, possibilitando-se, dessa forma, a visualização da informação e a orientação noturna, além da economicidade.

Art. 3º Fica o concessionário autorizado a explorar comercialmente o espaço localizado sobre os equipamentos de identificação descritos no *caput* do artigo 1º desta Lei, para publicidade de empresas, por meio de Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, a ser firmado de acordo com as normas civis, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o Poder Público e as empresas contratantes da publicidade.

§ 1º A forma e as dimensões do espaço publicitário a ser comercializado pelo concessionário serão regulamentadas por meio de Decreto.

§ 2º A comercialização publicitária de que trata o *caput* deste artigo poderá abranger todo o Município, ficando expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas alcoólicas e cigarros, exploração sexual, propaganda política ou ilícita, ou atentar contra a moral e os bons costumes.

§ 3º O concessionário deverá remover, com a maior brevidade possível, dos equipamentos de identificação, eventuais adesivos de propaganda, pichações ou similares feitos por terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo deverá indicar os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para a instalação dos equipamentos de identificação descritos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo definirá a proporcionalidade a ser observada na instalação dos equipamentos de identificação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º O concessionário deverá acatar como prioritárias as vias e os logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo, conforme mapa de situação fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

§ 3º O concessionário deverá protocolizar anualmente perante o Poder Executivo o inventário dos equipamentos de identificação instalados, com o respectivo *croqui* de localização e fotos, inclusive com referência GPS.

§ 4º O concessionário se obriga a implantar 5% (cinco por cento) do quantitativo total de equipamentos de identificação instalados com mensagens educativas, nos locais definidos pelo Poder Executivo, cujos textos serão definidos pelas Secretarias Municipais envolvidas.

§ 5º As mensagens educativas de que trata o § 4º deste artigo poderão ser substituídas a cada seis meses, a critério das Secretarias Municipais envolvidas e às custas do concessionário.

Art. 5º O Poder Executivo não será responsável, solidariamente ou não, com o concessionário por qualquer litígio decorrentes das relações comerciais com terceiros por força da autorização de exploração de publicidade.

§ 1º O Poder Executivo não será responsável por quaisquer danos causados por terceiros ou por indenizações e/ou danos decorrentes de atos do concessionário, de seus representantes, empregados ou prepostos.

§ 2º Caberá ao concessionário a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da confecção, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de identificação decorrentes da concessão de que trata esta Lei.

Art. 6º O concessionário fica obrigado a corrigir, reparar ou substituir, total ou parcialmente, os equipamentos de identificação descritos no *caput* do artigo 1º desta Lei em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, danos decorrentes de vandalismo ou sinistros, e a recompor os pisos,

calçadas e pavimentos removidos para instalação dos equipamentos, no prazo determinado pelo Poder Executivo, sob suas expensas, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 1º Os modelos de pisos, calçadas e pavimentos deverão ser os apresentados pela Secretaria Municipal de Terras - SEMTER e/ou pela SEMPLAN.

§ 2º O Poder Executivo notificará o concessionário quando este não cumprir o previsto no *caput* deste artigo, estabelecendo os prazos de:

a) três dias úteis, para recomposição dos pisos, calçadas e pavimentos;

b) cinco dias úteis, para as correções, reparações e substituições verificadas; e

c) trinta dias, para instalação de novos equipamentos de identificação.

§ 3º Se a notificação não for atendida nos prazos estabelecidos no § 2º deste artigo, será aplicada multa equivalente a sete Unidades Padrão Fiscal - UPFs por equipamento de identificação avariado.

§ 4º O pagamento da multa não exime o concessionário de sanar a irregularidade constatada pelo Poder Executivo, sob pena de cancelamento da concessão.

§ 5º Em possíveis correções, reparações ou substituições, além de prever sinalizações adequadas e obedientes às Normas de Segurança e de Trânsito, não será permitida a interrupção de trânsito de pedestres e de veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN.

§ 6º Durante a vigência da concessão, não será cobrada do concessionário taxa de instalação dos equipamentos de identificação, sendo devido o valor de uma UPF por quadra de instalação, se houver a prorrogação da concessão.

§ 7º Consideram-se objetos de correção, reparação ou substituição todas as peças tortas, amassadas, quebradas, trincadas, desgastadas, ilegíveis, apagadas, viradas, giradas, violadas, vandalizadas, acidentadas, corroídas, enferrujadas, inclinadas, sem iluminação, com chumbamentos removidos ou retirados, com adesivos descolados, ou de alguma forma consideradas inadequadas para o fim a que se destinam.

Art. 7º O concessionário não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os loteamentos aprovados a partir da vigência desta Lei fica assegurado o direito de exploração publicitária dos equipamentos de identificação descritos no *caput* do artigo 1º, por cinco anos, no respectivo loteamento, à empresa loteadora, no percentual de 30% (trinta por cento), sob o controle do concessionário.

Art. 8º O descumprimento das obrigações estabelecidas, além de possibilitar responsabilização administrativa e criminal, implicará na revogação da concessão, sem que o concessionário tenha direito à indenização.

Art. 9º O Poder Executivo celebrará, nos termos da legislação federal, o contrato de concessão, que regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nºs 3.950, de 12 de agosto de 2014 e 4.148, de 22 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de julho de 2021.

Sueli Santana Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

**LEI No 5.553/2021****PRIORIZA A VACINAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR DE VILHENA CONTRA A COVID-19.**

Autoria: Vereador Ademir Alves

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de vacinação de todos os servidores do Conselho Tutelar de Vilhena contra a COVID-19, no Plano Municipal de Vacinação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de julho de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**DECRETO Nº 53.111, DE 28 DE JULHO DE 2021**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.970,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.970,00

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$

20.000,00
TOTAL R\$ 22.970,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0812800032.233 – Capacitação de Recursos Humanos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 2.970,00

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.046 – Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 10.970,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 12.000,00
TOTAL R\$12.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de julho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Severino Miguel de Barros Junior – Agente Administrativo, portador do CPF nº 766.904.311-34, para ser fiscal do contrato referente ao serviço de “Serviços Geotécnicos (estudo geotécnico com sondagem de percussão tipo SPT e realização de coleta e reconhecimento dos solos no subleito / cascalheira) no Município de Vilhena/RO”, oriunda do Processo Administrativo nº 4887/2020 – Contrato nº 070/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria que designou o servidor José Carlos Trombim para o referido contrato.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 05 de julho de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Planejamento

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
RATIFICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 25 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

a) Processo Nº	85/2021
b) Licitação Nº	07/2021
c) Modalidade	Inexigibilidade:
e) Objeto Homologado	Inscrição Prova de Certificação ANBIMA, membro do Conselho Fiscal Allana Souza Martins
f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:	Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais –ANBIMA - CNPJ: 34.217.171/0007-62 Valor Total Homologado – R\$ 342,00

Vilhena, 28 de Julho de 2021.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 3367/2021, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição á candidata SANDRA GONEZOROSKI DE SOUZA OLIVEIRA.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
656.212-4	MARIA DA PENHA PINTO DE SOUSA	14/12/1965	67,00	71º

PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA – 40 HORAS SEMANAIS - ZONA URBANA

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso

- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 28 de julho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 848 / 2021**Natureza:****DATA:** 27/07/2021 **PROTOCOLO:** 848 / 2021 **PROCESSO:** 848**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** MASTER COMERCIAL EIRELI**CNPJ:** 26.484.825/0001-12**Insc. Estadual:** 106764098**Endereço:** AVENIDA EPIACAUÇA, sn**Bairro:** CARDOSO CONTINUAÇÃO **Cidade:** Aparecida de Goiânia - GO**CEP:** 74.934-575**Telefone:****OBJETO**

Adesão da Ata de Registro de Preço nº 47/2021, processo nº00045.005605/2021-15 pregão nº 0004/2021, aquisição de Mascara Cirurgica Tripla para atender Hospital Regional de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

Tendo em consequencias o crescimento de fluxo diário de pacientes com suspeita e positivados em Vilhena, prevendo em análise, o alto consumo dos EPIS usados em atendimentos dos pacientes que passam por essa unidade.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007121113390300000	002004	MATERIAL DE CONSUMO
1400110301007121133390300000	027000	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007121233390300000	027001	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007121263390300000	027001	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007122233390300000	027001	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007122253390300000	002004	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007122703390300000	027001	MATERIAL DE CONSUMO
1400110302007122713390300000	027001	MATERIAL DE CONSUMO
1400110304007121223390300000	027005	MATERIAL DE CONSUMO
1400110305007121353390300000	027005	MATERIAL DE CONSUMO
1400110305007122643390300000	027005	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	36000.00	0.2399	8,636.40
1	2	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	46500.00	0.2399	11,155.35
1	3	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	2550.00	0.2399	611.75

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 848 / 2021**Natureza:**

1	4	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	2400.00	0.2399	575.76
1	5	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	3000.00	0.2399	719.70
1	6	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	2550.00	0.2399	611.75
1	7	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	1050.00	0.2399	251.90
1	8	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	2550.00	0.2399	611.75
1	9	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	1200.00	0.2399	287.88
1	10	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	1000.00	0.2399	239.90
1	11	91323	Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clip nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente. Embalagem: embalada em pacotes ou caixas com no máximo 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	Unidad	1200.00	0.2399	287.88

Total: 23,990.02**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 848 / 2021

Natureza:

Siclinda Raasch
Secretária Municipal de Saúde

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**